



Universidade Federal do Espírito Santo

Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2021002

Chefe da Auditoria Interna

Crisley do Carmo Dalto

Auditores Internos Governamentais

Bruno Henrique Picon de Carvalho

Juliana Cruz Alves Lopes

Revisão de texto

Monick Barbosa Ribeiro Faé



2021

UNIDADE AUDITADA: SI – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - SETORIAL NORTE

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de acompanhamento

AÇÃO DO PAINT: 7

ORDEM DE SERVIÇO: 2/2021

MISSÃO

Assessorar e fortalecer a gestão no desempenho das suas funções e responsabilidades, avaliando e aprimorando a governança pública (controles internos e gestão de riscos).

RESUMO

Em conformidade com a ação nº 7 do Paint e à ordem de serviço nº 02/2021, a Audin realizou a auditoria de avaliação da gestão, na Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte teve o objetivo de avaliar a regularidade dos serviços terceirizados em geral, em especial de vigilância, conservação e manutenção do campus de São Mateus, a maturidade dos processos, a governança, os riscos organizacionais e a adoção dos controles internos. Por meio de amostragem, foram selecionados quatro contratos de serviços em que o setor possui atuação além de realizar questionamentos sobre os processos internos de trabalho a fim de analisar como o setor gerencia as atividades relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança. Os resultados encontrados destacam que o setor deve providenciar melhorias na sua avaliação de riscos e procedimentos de controles, atentando aos princípios, diretrizes e mecanismos da boa governança pública, adotando medidas para melhorar a fiscalização dos contratos e a transparência das ações. As recomendações emitidas buscam agregar valor à gestão pública na medida em que propõem o tratamento adequado às inconsistências e não conformidades expostas nas constatações.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Ceunes - Centro Universitário Norte do Espírito Santo

IMR - Instrumento de Medição de Resultados

MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

OS - Ordem de Serviço

PAINT - Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna

Ufes - Universidade Federal do Espírito Santo

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. RESULTADOS DOS EXAMES.....	6
2.1 CONSTATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM COBERTURA CONTRATUAL.....	6
2.2 CONSTATAÇÃO: AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO COM A REALIZAÇÃO DE DOIS CONTRATOS EMERGENCIAIS SUCESSIVOS PARA O MESMO OBJETO CONTRATADO.....	8
2.3 CONSTATAÇÃO: INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA.....	10
2.4 CONSTATAÇÃO: NÃO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS PELA CONTRATADA.....	11
2.5 CONSTATAÇÃO: AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.....	12
2.6 CONSTATAÇÃO: DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DO POSTO DE TRABALHO CONTRATADO E O EFETIVAMENTE PAGO.....	13
2.7 CONSTATAÇÃO: FRAGILIDADES NOS CONTROLES INTERNOS.....	14
3. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS DA UNIDADE.....	16
4. CONCLUSÃO.....	18
ANEXOS.....	19
ANEXO 1 - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA.....	19
ANEXO 2- RESPONSABILIDADE DAS PARTES.....	23
ANEXO 3- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS.....	24

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal do Espírito Santo, cumprindo as atribuições estabelecidas no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em observância ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2021, aprovado em 23/12/2020 pelo Conselho Universitário (CUn), por meio da Resolução nº 42/2020, e em atendimento à Ordem de Serviço nº 2/2021, realizou o presente trabalho com o objetivo de avaliar a regularidade dos serviços terceirizados em geral, em especial de vigilância, conservação e manutenção do campus de São Mateus, com base na legislação regulamentadora, visando garantir o alinhamento à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021, assim como avaliar a maturidade dos processos de serviços de vigilância, conservação e manutenção do campus de São Mateus, a governança, os riscos organizacionais e a adoção dos controles internos.

Esta ação de auditoria está alinhada com os objetivos e metas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021-2030 da Ufes. Contribui especialmente aos Objetivos Estratégicos da Gestão (OEG) de fortalecer mecanismos de governança (OEG1) e de assegurar uma gestão ética, democrática, transparente, participativa e efetiva (OEG2). Também colabora para atingir os Objetivos Estratégicos Transversais da Gestão (OTG) de prover infraestrutura adequada às atividades da Universidade (OTG2).

Os trabalhos foram realizados no período de 22/02 a 07/06/2021, em *home office*, por meio das técnicas de indagação escrita e exame documental, sendo ainda realizada reunião preliminar e reunião de busca conjunta de soluções em plataforma on-line, formalizada em ata, com a área auditada, a fim de apresentar a equipe de auditoria e entender os macroprocessos.

Este trabalho teve como escopo a prestação de serviços continuados sob fiscalização de execução da SI – Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte, no campus Centro Universitário Norte do Espírito Santo, São Mateus, no período de janeiro a dezembro de 2020.

Realizadas as análises, foram expedidas solicitações de auditoria para a unidade auditada, a fim de que o setor tomasse ciência dos pontos verificados e apresentasse as justificativas.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal.

Foram selecionados processos de execução/contratação que se referem ao escopo. O Quadro 1 traz a amostra de auditoria, compreendendo os processos analisados e respectivos números de contratos, objeto resumido, valor global e percentual amostral em relação ao valor total do universo.

Quadro 1 – Amostra de auditoria

N° processo	N° contrato	Objeto resumido	Valor global	Percentual (%)
23068.001849/2020 -73	29/2020	Serviços continuados de manutenção predial e infraestrutura urbana	R\$ 1.421.989,99	37%
23068.010742/2020 -16	05/2020	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial de forma contínua	R\$ 513.075,12	13%
23068.005539/2020 -28	19/2020	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada nas dependências do Ceunes infraestrutura urbana	R\$ 407.054,76	11%
23068.045260/2019 -43	32/2019	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada nas dependências do Ceunes infraestrutura urbana	R\$ 381.880,44	10%
Total da amostra			R\$ 2.724.000,31	70,82%
Total do universo			R\$ 3.846.238,34	100%

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1 CONSTATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM COBERTURA CONTRATUAL

Causa: fragilidades na fiscalização e irregularidades na gestão dos contratos

Análise da Auditoria:

Foram observadas irregularidades na gestão dos contratos terceirizados de serviço de limpeza, asseio e conservação predial e vigilância armada no Ceunes, face à ausência de cobertura contratual, com a ocorrência de pagamentos por indenização, mediante reconhecimento de dívida com as empresas anteriormente contratadas.

Os achados foram observados no Contrato nº 5/2020 – Processo nº 23068.010742/2020-16, relativo ao serviço de limpeza, asseio e conservação predial, no período de 1º de janeiro a 12 de fevereiro de 2020. E nos contratos nº 32/2019 – processo nº 23068.045260/2019-43, e nº 19/2020 – processo nº 23068.005539/2020-28, relativo ao serviço de vigilância armada, nos períodos de 5 de março a 14 de maio de 2020 e 12 de novembro a 31 de dezembro de 2020, respectivamente.

Conforme Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a manutenção do serviço após o vencimento do contrato é considerada contratação verbal com a administração pública, o que é nulo, conforme art. 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento (grifo nosso).

A prestação do serviço sem cobertura contratual gera a necessidade de pagamento de caráter indenizatório por reconhecimento de dívida, previsto no art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, em que a administração tem o dever de indenizar o contratado pelos serviços efetivamente realizados, devendo-se promover a responsabilidade de quem lhe deu causa, conforme abaixo:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa (grifo nosso).

Cabe destacar que a jurisprudência sobre o assunto orienta que o pagamento por reconhecimento de dívida na nulidade de contrato administrativo é exceção no ordenamento jurídico, não com intuito de se manter a execução de um serviço no caso da renovação ou a nova contratação não ser finalizada a tempo, mas apenas para garantir que o poder público não se aproprie de bens e direitos de terceiros sem justa causa, sob pena de enriquecimento ilícito. Nesse sentido, dispõe o Acórdão do TCU nº 375/99 – Segunda Câmara:

18. A esse respeito, vale assinalar que as irregularidades que ensejaram a proposição de multa estão consubstanciadas no pagamento de despesas sem cobertura contratual relativa aos serviços de limpeza e conservação prestados [...], contrariando o art. 2º da Lei nº 8.666/93, e, ainda, na contratação verbal, em janeiro de 1994, de 3 (três) serventes para a realização dos serviços relativos aos contratos vencidos, em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da mesma Lei.

[...] o responsável apresentou razões de justificativas que não lograram êxito em elidir tais ilícitos. É de se notar que as impropriedades constatadas revelaram comportamento desidioso por parte do gestor dos recursos envolvidos, pois, resgatando trecho do pronunciamento da d. Procuradoria naquele feito, verifica-se que, verbis:

"No primeiro caso, ocorreu a prorrogação tácita, isto é, prorrogação sem a celebração de termo aditivo, resultando em pagamentos à empresa prestadora dos serviços de limpeza e conservação, em tese, sem amparo legal, por mais de um ano.

No segundo, em face da inexistência do termo aditivo prorrogando o contrato não se pôde aditá-lo, por isso procedeu-se à contratação verbal dos serventes.

Em verdade, entende este Ministério Público, ambos são casos de contratação verbal, uma vez que na primeira situação já mencionada, não havia escrito a amparar a relação jurídica administrativa entre a Entidade e a mencionada empresa.

No que tange ao contrato verbal, no âmbito administrativo, a lei é claríssima ao vedá-lo e declará-lo nulo de pleno direito (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)

Por outro lado, é também a lei que determina a promoção da responsabilidade de quem deu causa ao contrato nulo (art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

Por isso, [...] propõe, com fundamento nessas irregularidades (alíneas g e h), à vista do que dispõe o art. 43, parágrafo único, c/c o art. 58, III, ambos da Lei nº 8.443/92, que seja aplicada a multa ao responsável, sem prejuízo das determinações que se fizerem necessárias

20. Vê-se, pois, que, mesmo não havendo nos autos a quantificação de dano ao erário, a atitude reiterada do Superintendente Estadual do INSS na Bahia denuncia de modo inegável a sua incúria no trato da coisa pública, mormente quanto ao dever de gerir com eficiência e eficácia os recursos públicos postos a sua disposição.

A prática de contratação verbal e pagamento por reconhecimento de dívida no âmbito da Ufes foi constatada por esta Auditoria Interna no ano de 2019 conforme Relatório de Auditoria nº 4/2019, sendo identificada sua recorrência na auditoria presente.

À administração cabe o planejamento adequado dos serviços que pretende contratar, estabelecendo prazos compatíveis com a execução do contrato, e, no caso de necessidade de prorrogação ou nova contratação, tomar todas as providências cabíveis para realizar os trâmites dentro do prazo de vigência.

A Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece, no artigo 2º, que todos os serviços contratados pela administração pública devem ser precedidos de licitação, salvo nas hipóteses legalmente previstas nos artigos 24 e 25 quanto à dispensa ou inexigibilidade de licitação. Para a realização do pagamento da despesa desses serviços, a condição exigida conforme inciso I, § 2º, art. 63, da Lei nº 4.320/64, é a existência do contrato, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme art. 60 da citada lei.

2.1.1 Recomendação: apurar a responsabilidade, em sede de processo administrativo disciplinar, em relação a todos os reconhecimentos de dívida oriundos da falta de cobertura contratual, relativos aos contratos nº 5/2020 – processo nº 23068.010742/2020-16, nº 32/2019 – processo nº 23068.045260/2019-43, e nº 19/2020 – processo nº 23068.005539/2020-28.

2.1.2 Recomendação: adotar procedimentos e rotinas de trabalho para garantir a observância dos prazos contratuais e a realização dos processos licitatórios, com intuito de evitar o pagamento por reconhecimento de dívida oriundo da falta de cobertura contratual.

2.2 CONSTATAÇÃO: AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO COM A REALIZAÇÃO DE DOIS CONTRATOS EMERGENCIAIS SUCESSIVOS PARA O MESMO OBJETO CONTRATADO

Causa: precariedade na gestão contratual

Análise da Auditoria:

Foram constatadas irregularidades na gestão dos contratos terceirizados de vigilância armada no Ceunes, em face da realização de dois contratos emergenciais, nº 32/2019 - processo nº 23068.045260/2019-43 (com vigência de 06/09/2019 a 04/03/2020) e nº 19/2020 - processo nº 23068.005539/2020-28 (com vigência de 15/05/2020 a 11/11/2020). No interregno entre esses dois contratos, e posteriormente, de 12 de novembro a 31 de dezembro de 2020, os serviços continuaram sendo executados sem cobertura contratual conforme constatação 2.1 presente neste relatório.

A contratação emergencial por meio de dispensa de licitação possui como base legal o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, que versa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os

bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (grifo nosso).

A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara no sentido de que “a contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação” (Acórdão nº 2.988/2014-Plenário) e “deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal” (Acórdão nº 6.439/2015-Primeira Câmara).

Entretanto, no caso em análise, verifica-se que não ocorreu a licitação em um período superior a um ano, tempo suficiente para a realização do devido processo licitatório, descaracterizando a emergência necessária para a dispensa da licitação.

Em sua manifestação, a unidade justificou a realização de dois contratos emergenciais com a alegação de que não havia “tempo hábil para fazer nova licitação. Sendo assim, uma vez que o fornecimento desse serviço não deve ser interrompido em prol da segurança, preservando o regular funcionamento acadêmico, as atividades da empresa foram mantidas até que se realizasse nova licitação”.

À administração cabe o planejamento adequado dos serviços que pretende contratar, assim como o acompanhamento dos prazos, de tal modo que, havendo necessidade de nova contratação, o setor deve tomar todas as providências cabíveis para realizar a nova licitação dentro do prazo de vigência.

Assim, dada a natureza continuada do serviço de vigilância armada e o conhecimento prévio do prazo final de vigência, caberia à Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte se planejar para realizar a nova licitação antes do término do contrato antigo. Dessa forma, conforme Jurisprudência do TCU, essa situação não se caracteriza como emergência, mas sim como falta de planejamento e celeridade do órgão:

Como vemos, o Responsável admite que ‘o processo emergencial foi elaborado devido ao atraso na conclusão do processo licitatório nº 1.957/2002’. Dessa forma, percebemos que a ausência de exame prévio da Consultoria Jurídica insere-se no contexto da falta de planejamento e celeridade do Órgão na instauração e conclusão do devido processo licitatório. Por isso, entendemos que as razões de justificativa do Responsável devem ser rejeitadas. [...]

No nosso entendimento, as argumentações do Responsável não são suficientes para descaracterizar a falta de planejamento e celeridade do Órgão na instauração e conclusão da Concorrência nº 002/2003 (Processo nº 25410.1957/2002-42). Vale lembrar que a vigência do contrato firmado em 26.04.99 entre o INCA e a empresa CNS – Nacional de Serviços Ltda. havia sido prorrogada, pelo 5º Termo Aditivo, até 31.12.02. O INCA tinha conhecimento desse prazo e não tomou as devidas providências para que o novo processo licitatório fosse concluído antes dessa data. Assim, as razões

de justificativa do Responsável devem ser rejeitadas (Acórdão 3.076/2010 - Plenário).

Ademais, a realização de dois contratos emergenciais de 180 dias excede o prazo máximo fixado pela Lei nº 8.666/1993, como pode ser lido no Acórdão nº 1.833/2011 – Plenário:

Irregularidade: celebração de dois contratos emergenciais seguidos - nº 334/2009 e nº 499/2010 -, ambos com duração de 180 dias, excedendo prazo máximo fixado no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, sem que haja notícia da instalação do devido procedimento licitatório, conforme exige o art. 2º da mesma lei [...]

A simples leitura do inciso IV do art. 24 do Estatuto de Licitações permite concluir que os contratos emergenciais nele apoiados limitam-se, nos casos da espécie, às “parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos”. (Acórdão 1.833/2011 – Plenário)

2.2.1 Recomendação: realizar o devido processo licitatório para a contratação de prestação do serviço de vigilância armada nas dependências do Ceunes.

2.3 CONSTATAÇÃO: INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA

Causa: fragilidades na fiscalização dos contratos

Análise da Auditoria:

Em análise do Contrato nº 29/2020 – processo nº 23068.001849/2020-73, relativo aos serviços continuados de manutenção predial e infraestrutura urbana, constatou-se que a contratada teve seu CNPJ baixado junto à Receita Federal em 17/11/2020 por “inexistência de fato”, situação que só foi percebida pela Ufes durante a fase de pagamento da primeira medição, em 19/01/2021. Conforme consulta ao processo de pagamento nº 23068.052172/2020-31, verificou-se que a contratada informou a solução da situação em 23/03/2021, informando nova conta para recebimento.

Assim, durante o período de 17/11/2020 a 23/03/2021, a contratada não manteve as condições de habilitação exigidas na licitação, em descumprimento ao inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, assim como ao item 11.71 do termo de referência. Nesse período, a contratada interrompeu as atividades de manutenção no Ceunes, deixando obras inacabadas conforme manifestação do fiscal em resposta à Solicitação de Auditoria nº 20/2021 - documento avulso 23068.022937/2021-90.

Em resposta ao Relatório Preliminar nº 2021002, documento avulso nº 23068.028473/2021-25, a unidade manifestou-se no intuito de multar a contratada pelos danos causados. Após a aplicação da multa, os comprovantes devem ser enviados à Audin.

2.3.1 Recomendação: realizar aplicação de penalidade conforme previsto na Tabela 2 do termo de referência – multa de 0,2% sobre o valor mensal, por não apresentar documentação regularizada de CNPJ, por mês de ocorrência, adicionada em 0,4% sobre o valor mensal pela reincidência, em conformidade com a cláusula 11, referente ao Contrato nº 29/2020 – processo nº 23068.001849/2020-73. Enviar os comprovantes à Audin.

2.3.2 Recomendação: realizar aplicação de penalidade conforme previsto na Tabela 2 do termo de referência – multa de 0,4% sobre o valor mensal, pela suspensão das atividades, por mês de ocorrência, adicionada em 0,4% sobre o valor mensal pela reincidência, em conformidade com a cláusula 11, referente ao Contrato nº 29/2020 – processo nº 23068.001849/2020-73. Enviar os comprovantes à Audin.

2.4 CONSTATAÇÃO: NÃO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS PELA CONTRATADA

Causa: fragilidades na fiscalização dos contratos

Análise da Auditoria:

Em análise do Contrato nº 29/2020 – processo nº 23068.001849/2020-73, relativo aos serviços continuados de manutenção predial e infraestrutura urbana, constatou-se o não pagamento das indenizações trabalhistas aos colaboradores.

A contratada teve seu CNPJ baixado junto à Receita Federal no período de 17/11/2020 a 23/03/2021, tendo interrompido os serviços prestados na Ufes (vide constatação 2.3). Conforme manifestação do auditado à Solicitação de Auditoria nº 20/2021 - documento avulso 23068.022937/2021-90, a contratada realizou a rescisão do contrato trabalhista dos colaboradores em 05/02/2021 sem o devido pagamento das verbas trabalhistas e indenizatórias: “Informo que consultei um trabalhador e não houve pagamento dos direitos trabalhistas e direitos indenizatórios. Ressalto que o contato da fiscalização do Ceunes e terceirizadas é feito através do preposto do contrato” (manifestação do auditado – Anexo I).

Em consulta aos processos de pagamento 23068.019792/2021-40 e 23068.052172/2020-31, relativos Contrato nº 29/2020, verificou-se que a contratada solucionou a situação do seu CNPJ junto à Receita Federal e solicitou o pagamento dos serviços prestados na Ufes. Entretanto, a situação dos direitos trabalhistas e indenizatórios deve ser verificada pelo fiscal antes de prosseguir com os pagamentos, dado que a Ufes responde subsidiariamente, possuindo o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, conforme Lei nº 13.429/2017:

Art. 2º A Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º -A, 4º -B, 5º -A, 5º -B, 19-A, 19-B e 19-C
[..]

Art. 5º- A Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

[..]

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (grifo nosso).

Por sua vez, em resposta ao Relatório Preliminar nº 2021002, documento avulso nº 23068.028473/2021-25, a unidade manifestou-se:

O presidente do sindicato dos trabalhadores de São Mateus e o preposto da empresa de manutenção predial nos informaram que os colaboradores alocados no Contrato nº 29/2020 receberam todas as parcelas relativas a verbas trabalhistas e indenizatórias.

Assim, os comprovantes de pagamento das indenizações trabalhistas pela contratada devem ser anexados ao próximo processo de pagamento e enviados à Audin.

2.4.1 Recomendação: anexar os comprovantes de quitação das indenizações trabalhistas pela contratada no âmbito do Contrato nº 29/2020 – processo nº 23068.001849/2020-73 no próximo processo de pagamento e enviar cópia à Audin.

2.4.2 Recomendação: abster-se de autuar processo para pagamentos de fornecedor sem apurar se os colaboradores alocados receberam a remuneração devida e as parcelas relativas a verbas trabalhistas e indenizatórias caso haja rescisão trabalhista.

2.5 CONSTATAÇÃO: AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Causa: fragilidades na fiscalização dos contratos

Análise da Auditoria: em análise do Contrato nº 5/2020 – processo nº 23068.010742/2020-16, relativo à prestação de serviços de limpeza, Asseio e conservação predial no Ceunes, constatou-se que não houve a aplicação do instrumento de Medição de Resultado (IMR) nas medições no período de 14/02/2020 a 31/08/2020.

Conforme Instrução Normativa nº 5/2017-MPOG, Anexo I, o Instrumento de Medição de Resultado é definido como o “mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”.

A referida Instrução Normativa, em seu art. 50, estabelece que o IMR faça parte do processo de recebimento do bem ou serviço, sendo a nota fiscal ou fatura emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base IMR.

2.5.1 Recomendação: aplicar o Instrumento de Medição de Resultado em todos os processos de fiscalização de obras e serviços executados pela Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte, considerando a constatação 2.5 do Relatório 2021002, relativa ao Contrato nº 5/2020 – processo nº 23068.010742/2020-16.

2.6 CONSTATAÇÃO: DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DO POSTO DE TRABALHO CONTRATADO E O EFETIVAMENTE PAGO

Causa: fragilidades na fiscalização de contratos

Análise da Auditoria:

Em análise do Contrato nº 5/2020 – processo nº 23068.010742/2020-16, relativo à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no Ceunes, foram constatadas divergências entre os valores dos postos de trabalho pagos em relação à medição de março/2020, nota fiscal nº 36167 - processo de pagamento nº 23068.019318/2020-37, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Divergência entre o valor por posto contratado e o pago na medição de março/2020 do Contrato nº 5/2020

Posto	Quantidade de postos	Valor por posto contratado (R\$)	Valor por posto conforme medição (R\$)
Servente - 20%	11	3.780,04	3.860,05
Servente - 40%	3	4.314,67	4.372,63
Encarregado	1	4.222,87	4.441,74
Valor Total		58.747,32	60.020,18

Somando-se os valores por posto constantes na medição de março/2020, obtém-se o montante de R\$60.020,18, superior ao valor mensal contratado de R\$ 58.747,32. A unidade se manifestou no sentido de que não houve erro, pois o valor efetivamente pago à contratada foi de R\$58.747,32.

Entretanto, em análise da planilha de medição de março/2020 - processo de pagamento nº 23068.019318/2020-37, descrita na Tabela 2 (abaixo), verificou-se que o valor de R\$ 58.747,32 foi obtido aplicando glosa de R\$ R\$ 1.272,83 (por faltas e atrasos) sobre o montante de R\$ 60.020,18. Esse valor de R\$ 1.272,83 glosado não pode ser obtido somando-se as faltas (o que resultaria em R\$ 422,40), nem multiplicando o valor das faltas pelo número de postos (o que resultaria em R\$ 2.000,68). Cabe destacar que não há no processo a memória de cálculo sobre como foi obtido o valor dessa glosa, nem foi informado à Auditoria quando solicitado por meio da SA nº 19/2021, documento avulso nº 23068.022795/2021-61.

Tabela 2 – Planilha de medição presente no processo de pagamento 23068.019318/2020-37

Posto	Valor conforme medição	Postos	Vlr. falt./ atrasos	Vlr total
Servente - 20%	R\$3.860,05	11,00	128,67	R\$ 42.460,55
Servente - 40%	R\$4.372,63	3,00	145,75	R\$13.117,89
Encarregado	R\$ 4.441,74	1,00	148,06	R\$ 4.441,74
Glosa Faltas				R\$ 1.272,83
Total				R\$58.747,35

Fonte: Processo de pagamentos 23068.019318/2020-37.

Assim, caso o valor de R\$ 1.272,83 esteja correto, a glosa deve recair sobre o valor contratado de R\$58.747,32, havendo restituição à Ufes.

2.6.1 Recomendação: apresentar memória de cálculo do valor de R\$ 1.272,83, relativo à medição do mês de março/2020 - processo de pagamento nº 23068.019318/2020-37, do Contrato nº 5/2020, e recalcular os valores constantes na planilha de medição, informando o total a ser pago e o valor glosado por faltas e atrasos.

2.6.2 Recomendação: ajustar as próximas planilhas de medição do Contrato nº 5/2020 – processo nº 23068.010742/2020-16, identificando as faltas e atrasos por posto individual e memória de cálculo, caso haja glosa.

2.7 CONSTATAÇÃO: FRAGILIDADES NOS CONTROLES INTERNOS

Causa: precariedade no gerenciamento de risco

Análise da Auditoria:

Em análise dos controles da gestão da **Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte**, constatou-se que a unidade não possui o devido mapeamento de seus macroprocessos e dos riscos associados, com avaliação de impacto e probabilidade, e, conseqüentemente, não há a implantação dos controles internos para mitigar os riscos existentes.

A unidade manifestou-se, em resposta à SA nº 23/2021 - documento avulso nº 23068.024329/2021-10, no sentido de que as constatações relacionadas aos processos licitatórios, apresentadas neste relatório, decorrem da falta de capacitação dos servidores para “elaboração do Termo de Referência (TR), Estudo Técnico Preliminares (ETP) e Mapeamento de Risco (MR)” e da ausência de planejamento satisfatório, de maneira que o setor atua de forma emergencial e não preventivamente.

A Instrução Normativa Conjunta nº 1/2016-MPOG/CGU define gerenciamento de riscos como sendo o “processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização”.

Assim, evidencia-se a necessidade do mapeamento dos macroprocessos realizados pela Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte, assim como dos riscos relacionados, para que a unidade possa implementar os controles internos adequados a fim de mitigar os riscos encontrados, principalmente os mais críticos. Ademais, deve-se implantar a capacitação periódica dos servidores alocados no setor.

PARA A DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - SETORIAL NORTE:

2.7.1 Recomendação: implantar a capacitação periódica dos servidores lotados na Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte por meio de cursos ofertados pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), ou outra instituição com referência nos temas de compras públicas e fiscalização de contratos. Se necessário, solicitar à Progep orientações para prover a capacitação técnica dos servidores envolvidos no macroprocesso.

2.7.2 Recomendação: realizar o mapeamento dos macroprocessos críticos da Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte em conjunto com a Coordenação de Planejamento Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan).

2.7.3 Recomendação: identificar e descrever os principais riscos na gestão e fiscalização contratual, assim como desenvolver os controles internos para mitigá-los, com o apoio do Núcleo de Desenvolvimento Institucional da Proplan, conforme Portaria nº 1.072-Reitor, de 11 de maio de 2017.

Para a Coordenação de Planejamento Institucional/Proplan:

2.7.4 Recomendação: trabalhar com a Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte para a realização do mapeamento dos macroprocessos críticos do setor.

Para o Núcleo de Desenvolvimento Institucional/Proplan

2.7.5 Recomendação: realizar, em conjunto com a Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte, a identificação e o mapeamento dos principais riscos na gestão e fiscalização contratual, assim como a elaboração e a implementação dos controles internos, conforme Portaria nº 1.072-Reitor, de 11 de maio de 2017.

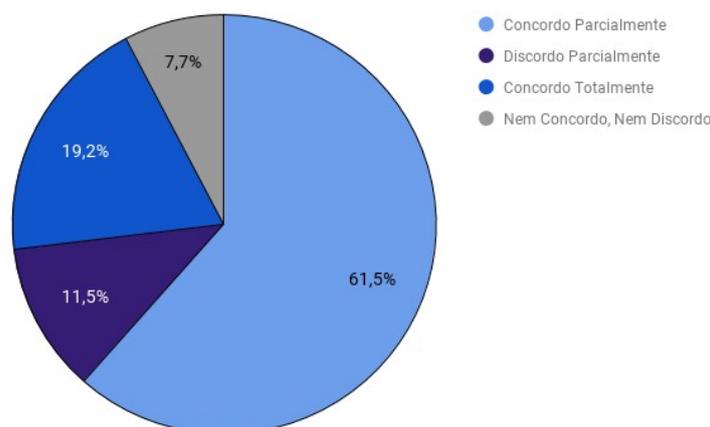
3. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS DA UNIDADE

Em consonância com a ação de auditoria nº 7 do Pain, os trabalhos realizados também versaram sobre a estrutura de controles internos e gestão de riscos da unidade, visando, com isso, buscar entender a situação em que se encontram os controles do setor.

Em análise à resposta apresentada pela Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte, conforme consta no Anexo 3, temos o seguinte a observar:

O questionário QACI refere-se a perguntas fechadas por meio das quais a Auditoria procura entender e analisar como se encontram os controles internos da unidade. Com base nas respostas ao questionário, o Gráfico 1 demonstra a distribuição de frequência das respostas do questionário de controles internos.

Gráfico 1 - Distribuição de frequência das respostas ao questionário de controles internos

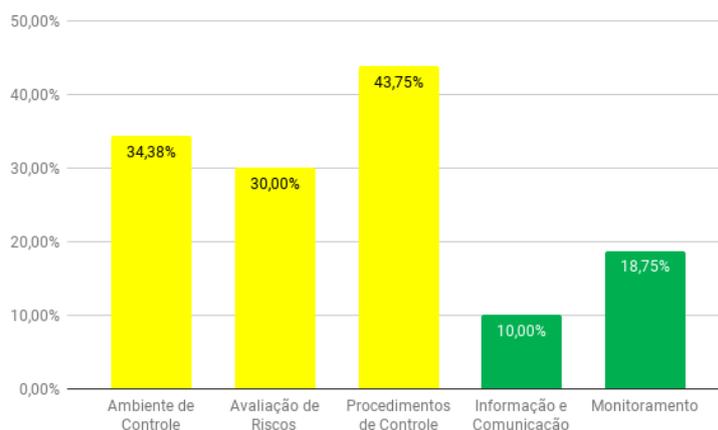


Fonte: elaboração própria

Conforme pode ser observado, o nível de avaliação mais reportado foi concordo parcialmente, com 61,5%, seguido por concordo totalmente, com 19,2% das respostas. As duas avaliações representam 80,70% das respostas.

Com base nas respostas, ainda é calculado o grau de risco para cada um dos cinco componentes COSO, conforme demonstrado no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Grau de Risco dos componentes COSO



Fonte: Elaboração própria

Os componentes COSO com maiores riscos foram os procedimentos de controle, reportando uma avaliação de risco médio de 43,75%, seguido de ambiente de controle, com 34,38%, e avaliação de riscos, com 30%.

Assim, a partir da análise das respostas enviadas pelo setor à Audin, combinado com as constatações presentes neste relatório, fica evidente a necessidade de implementações de melhorias em todos os componentes, em especial e prioritariamente, a questão dos procedimentos e ambiente de controle.

Diante das análises, sugerimos que a unidade, em conjunto com o Núcleo de Desenvolvimento Institucional da Proplan, conforme Portaria 1.072-Reitor, de 11 de maio de 2017:

- a) Aprimore a gestão de riscos e controles da gestão, explicitando os principais itens de risco e suas respectivas respostas, em caso de ocorrência; e
- b) Adote medidas que melhorem o nível de implementação dos componentes de avaliação do COSO, a fim de aprimorar os procedimentos de controle, tornando-os mais eficazes.

4. CONCLUSÃO

Este Relatório contém os registros decorrentes dos exames realizados na Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte, pertencente à Superintendência de Infraestrutura. Diante das falhas e impropriedades citadas, recomendamos encaminhá-lo à Superintendência de Infraestrutura para conhecimento dos fatos relatados e adoção de medidas eficazes, visando ao pleno atendimento das recomendações efetuadas por esta Auditoria Interna.

Salientamos que o trabalho em conjunto com a unidade de Auditoria é indispensável à melhoria dos processos e do controle interno administrativo, possibilitando a aderência à legislação e às condições indispensáveis para alcançar a regularidade no julgamento das contas da Universidade pela Controladoria-Geral da União e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas da União.

Vitória/ES, 07 de junho de 2021.

BRUNO HENRIQUE PICON DE CARVALHO
AUDITOR INTERNO GOVERNAMENTAL

JULIANA CRUZ ALVES LOPES
AUDITORA INTERNA GOVERNAMENTAL

CRISLEY DO CARMO DALTO
AUDITORA INTERNA GOVERNAMENTAL
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

ANEXOS

ANEXO 1 – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Constatação 2.1

Manifestação da unidade em resposta à SA nº 19/2021, documento avulso nº 23068.022795/2021-61:

Sobre os pagamentos por Reconhecimento de Dívida por execução de serviço sem cobertura contratual, relacionados ao Contrato nº 05/2020 – Processo principal nº 23068.010742/2020-16: “Ressalto que o pagamento foi através de Reconhecimento de Dívida, uma vez que o Contrato Nº 05/2020 referente ao Processo 23068.055847/2019-61 em que a empresa foi contratada foi assinado em 13 de fevereiro de 2020. Sendo assim, uma vez que o fornecimento desse serviço não poderia ser interrompido em prol da limpeza, asseio e conservação predial, preservando o regular funcionamento acadêmico, as atividades da empresa foram realizadas até que se assinasse o novo contrato.”

Manifestação da unidade em resposta à SA nº 23/2021, documento avulso nº 23068.024329/2021-10:

Sobre os pagamentos por Reconhecimento de Dívida por execução de serviço sem cobertura contratual, relacionados aos contratos nº 32/2019 – Processo nº 23068.045260/2019-43 e nº 19/2020 – Processo nº 23068.005539/2020-28: Pagamentos foram feitos através de Reconhecimento de Dívida, uma vez que os Contratos Nº 32/2019 e 19/2020 foram encerrados, inviabilizando a prorrogação, por se tratar de uma contratação emergencial. Sendo assim, uma vez que o fornecimento desse serviço não deve ser interrompido em prol da segurança, preservando o regular funcionamento acadêmico, as atividades da empresa foram mantidas até que se realizasse novo contrato.

Manifestação da unidade em resposta ao Relatório Preliminar nº 2021002, documento avulso nº 23068.028473/2021-25:

Atualmente, o contrato de limpeza está vigente. Estamos adotando práticas rotineiras no setor para garantir a observância dos prazos contratuais e a realização dos processos licitatórios, com intuito de evitar o pagamento por reconhecimento de dívida oriundo da falta de cobertura contratual, como recomendado pela Auditoria.

Constatação 2.2

Manifestação da unidade em resposta à SA nº 23/2021, documento avulso nº 23068.024329/2021-10:

Devido à falta de tempo hábil para fazer nova licitação. Sendo assim, uma vez que o fornecimento desse serviço não deve ser interrompido em prol da segurança, preservando o regular funcionamento acadêmico, as atividades da empresa foram mantidas até que se realizasse nova licitação.

Constatação 2.3

Manifestação da unidade em resposta à SA nº 20/2021, processo nº 23068.022937/2021-90:

a. Informar a data na baixa da carteira dos colaboradores: 05/02/2021 conforme foto anexo enviado pelo trabalhador.

b. Verificar juntos aos trabalhadores se houve a quitação dos direitos trabalhistas assim como os pagamentos indenizatórios: Informo que consultei um trabalhador e não houve pagamento do direitos trabalhistas e direitos indenizatórios. Ressalto que o contato da fiscalização do Ceunes e terceirizadas é feito através do preposto do contrato.

3) Informar se a contratada deixou obras inacabadas: Informo que a contratada deixou obras inacabadas. Ressalto que sugeri aplicação de multa e rescisão contratual com objetivo de convocar a próxima colocada no certame para conclusão da obra.

Manifestação da unidade em resposta ao Relatório Preliminar nº2021002, documento avulso nº 23068.028473/2021-25:

A DSEN aplicará as multas mencionadas e recomendadas pela Auditoria à empresa de manutenção predial CM.

Constatação 2.4

Manifestação da unidade em resposta à SA nº 20/2021, documento avulso nº 23068.022937/2021-90:

a) Informar a data na baixa da carteira dos colaboradores: 05/02/2021 conforme foto anexo enviado pelo trabalhador.

Informo que consultei um trabalhador e não houve pagamento do direitos trabalhistas e direitos indenizatórios. Ressalto que o contato da fiscalização do Ceunes e terceirizadas e feito através do preposto do contrato.

Manifestação da unidade em resposta ao Relatório Preliminar nº 2021002, documento avulso nº 23068.028473/2021-25:

O presidente do sindicato dos trabalhadores de São Mateus e o preposto da empresa de manutenção predial nos informaram que os colaboradores alocados no Contrato nº 29/2020 –receberam todas as parcelas relativas a verbas trabalhistas e indenizatórias.

Constatação 2.5

Manifestação da unidade em resposta à SA nº 19/2021, documento avulso nº 23068.022795/2021-61, sobre porque o IMR só foi utilizado a partir de setembro de 2020:

“Porque não era cobrado nos meses anteriores.”

Constatação 2.6

Manifestação da unidade em resposta à SA nº 19/2021, documento avulso nº 23068.022795/2021-61:

“Os valores são os mesmos (R\$ 58.747,36)”

Constatação 2.7

Manifestação da unidade em resposta à SA nº 23/2021, documento avulso nº 23068.024329/2021-10:

Alguns fatores inviabilizam celeridade da elaboração dos processos licitatórios da Diretoria de Infraestrutura – Setorial Norte:

- A IN/2017 foi implantada, porém os servidores não foram capacitados. Muitos servidores do setor apresentam dificuldades no entendimento e elaboração do Termo de Referência (TR), Estudo Técnico Preliminares (ETP) e Mapeamento de Risco (MR).
- Dificuldade em receber os orçamentos solicitados às empresas. São realizadas várias tentativas de comunicação: contatos via e-mails institucionais, telefone e whatsapp para dar celeridade ao processo e, muitas vezes, prazos de prorrogação são perdidos pela ausência de apenas 1 orçamento.

Há menos de 3 meses assumi a direção e é perceptível a premência de capacitação dos servidores para celeridade de elaboração dos processos. Solicitei à SI e DCOS cursos de treinamento aos servidores. O curso de Gestão e fiscalização de contratos foi ministrado pela DCOS que elucidou muitos questionamentos. Contudo, a TR, ETP e MR não foram contempladas no mesmo.

Embora haja uma planilha de controle de contratos vigentes e notificações efetuadas aos fiscais dos contratos sobre a data de encerramento e/ou possível prorrogação, prazos são perdidos.

Um outro fator que contribui para esses atrasos é o trabalho remoto. Estamos reestruturando o setor, conscientizando os servidores da importância em manter os contratos de serviços vigentes, formalizando as metas e objetivos a serem alcançados: elaboração de todos os contratos de serviços para que o campus São Mateus funcione de forma plena e com planejamento de forma preventiva e não emergencial. Atualmente, o setor “apaga incêndios”, não temos um planejamento satisfatório, estamos descobertos de vários serviços. Entretanto, providências estão sendo tomadas juntamente com a SI e a Direção do Centro para viabilizar a manutenção do campus São Mateus e capacitar os servidores.

ANEXO 2 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Fundamentada nas Normas Internacionais de Auditoria Interna do IIA – *The Institute of Internal Auditors* e com base na NBC TA 700, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, em 17 de junho de 2016, a Chefe da Auditoria Interna da Ufes, no uso legal de suas atribuições, faz-se incluir os seguintes parágrafos ao presente Relatório de Auditoria RA 2021004:

Responsabilidade da administração e da governança

Controles internos

Os responsáveis pela governança da entidade são os órgãos estatutários com responsabilidade pela elaboração, supervisão e aprovação pelos controles internos que ela determinou como necessários ao controle e à gestão dos recursos financeiros.

Prevenção e detecção de fraudes

Cabe ainda aos responsáveis pela governança a responsabilidade de prevenir e detectar fraudes ou erros por meio da implantação e da operação contínua de sistemas contábeis e de controle interno adequados.

Responsabilidade e riscos de auditoria do auditor

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TI 01, a atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios. Eventuais riscos de auditoria podem ocorrer, quer pelo volume ou pela complexidade das transações e operações. Tais riscos estão relacionados à possibilidade de que erros importantes, individualmente ou em conjunto, não sejam detectados pelas provas substantivas, em virtude da extensão do teste de auditoria ou da seleção de itens testados por meio de técnicas de amostragem.

Vitória (ES), 7 de junho de 2021

CRÍSLEY DO CARMO DALTO
AUDITORA INTERNA GOVERNAMENTAL
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

ANEXO 3 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Considerando a relevância do tema, recentemente foi recomendado pela Controladoria-Geral da União (CGU), na Portaria nº 1.944, de 19/06/2019, como boa prática aos trabalhos de auditoria considerar e propor recomendações acerca do tema, com embasamento nas respostas do gestor e achados de auditoria.

É importante frisar que, no âmbito do Poder Executivo Federal, o marco regulatório que orienta os órgãos e as entidades públicas à estruturação de mecanismos de controles internos, gestão de riscos e governança é a Instrução Normativa MP/CGU nº 1, de 10/05/2016.

Nesse sentido, todos os órgãos governamentais deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo poder público.

Tal normativo dispõe, ainda, sobre princípios, objetivos e estrutura dos controles internos da gestão. O Decreto nº 9.203, de 22/11/2017, por sua vez, dispõe acerca das diretrizes que devem ser adotadas na política de governança da administração pública federal, destacando-se o art. 17, que confere atribuições à alta administração do Poder Executivo Federal sobre a gestão de riscos:

Art. 17 A alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios: I – implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público; II – integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais; III – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança

Com vistas a dar cumprimento à IN MP/CGU nº 1/2016, e utilizando como parâmetros os *frameworks* (princípios e conceitos para a gestão de riscos corporativos), o modelo de avaliação de risco recomendado na administração pública fundamenta-se no guia *Internal Control – Integrated Framework* – pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO – Enterprise Risk Management - Integrated Framework – COSO-ERM*.

Essa metodologia destaca-se por apresentar a avaliação da sistematização dos controles internos nas entidades, por meio de cinco componentes de gerenciamento dos controles internos: ambiente de controle; avaliação de riscos; atividades de controle; informações e comunicações e monitoramento. Além disso, a estrutura prevê ainda 17 princípios, os quais representam os conceitos fundamentais associados a cada componente, de forma que, ao aplicá-los, uma organização poderá ter um controle interno eficaz, além de convergir para os objetivos operacionais, de divulgação e de conformidade, conforme exposto no Quadro 2.

Quadro 2 – Princípios relacionados aos componentes do controle interno

Componente	Princípios	
Ambiente de controle	1	A organização demonstra ter comprometimento com a integridade e os valores éticos.
	2	A estrutura de governança demonstra independência em relação aos seus executivos e supervisiona o desenvolvimento e o desempenho do controle interno.
	3	A administração estabelece, com a suspensão da estrutura de governança, as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas na busca dos objetivos.
	4	A organização demonstra comprometimento para atrair, desenvolver e reter talentos competentes, em linha com seus objetivos.
	5	A organização faz com que as pessoas assumam responsabilidade por suas funções de controle interno na busca pelos objetivos.
Avaliação de riscos	6	A organização especifica os objetivos com clareza suficiente, a fim de permitir a identificação e a avaliação dos riscos associados aos objetivos.
	7	A organização identifica os riscos à realização de seus objetivos por toda a entidade e analisa os riscos como uma base para determinar a forma como devem ser gerenciados.
	8	A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos.
	9	A organização identifica e avalia as mudanças que poderiam afetar, de forma significativa, o sistema de controle interno.
Procedimentos de controle	10	A organização seleciona e desenvolve atividades de controle que contribuem para a redução, a níveis aceitáveis, dos riscos à realização dos objetivos.
	11	A organização seleciona e desenvolve atividades gerais de controle sobre a tecnologia para apoiar a realização dos objetivos.
	12	A organização estabelece atividades de controle por meio de políticas que estabelecem o que é esperado e os procedimentos que colocam em prática essas políticas.
Informação e comunicação	13	A organização obtém ou gera e utiliza informações significativas e de qualidade para apoiar o funcionamento do controle interno.
	14	A organização transmite internamente as informações necessárias para apoiar o funcionamento do controle interno, inclusive os objetivos e responsabilidades pelo controle.

	15	A organização comunica-se com os públicos externos sobre assuntos que afetam o funcionamento do controle interno.
Atividades de monitoramento	16	A organização seleciona, desenvolve e realiza avaliações contínuas e/ou independentes para se certificar da presença e do funcionamento dos componentes do controle interno.
	17	A organização avalia e comunica deficiências no controle interno em tempo hábil aos responsáveis por tomar ações corretivas, inclusive a estrutura de governança e alta administração, conforme aplicável.

Fonte: COSO1

E a metodologia do COSO constitui-se em um questionário que aborda 26 perguntas que, por sua vez, são respondidas com base em uma escala de valores que definem o nível de avaliação para cada questão. Foi acrescentada uma quinta opção para resposta, "nem concordo, nem discordo", com valor atribuído 2. As avaliações ficaram demonstradas conforme Quadro 3.

Quadro 3 – Escala de valores atribuídos aos componentes do controle interno

0	Concordo totalmente	Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da unidade.
1	Concordo parcialmente	Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da unidade, porém em sua maioria.
2	Nem concordo, nem discordo	Significa que o fundamento descrito na afirmativa é inconclusivo.
3	Discordo parcialmente	Significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da unidade, porém em sua minoria.
4	Discordo totalmente	Significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da unidade.

Os resultados por componente do COSO são classificados em uma matriz que definirá o grau do risco em termos percentuais para cada componente, conforme Fórmula 1:

$$\text{Risco} = (\sum x_i) / (4n) \quad (1)$$

Onde x_i consiste na nota atribuída a i -ésima questão do componente analisado e n o total de perguntas que compõe o componente. Isso é, para se obter o nível de risco de cada componente, soma-se os valores atribuídos a cada resposta deste componente e divide-se o resultado pela nota máxima possível, ou seja, 4 vezes o número de questões do componente. Por fim, multiplica-se o valor encontrado por 100 e classifica-se o risco conforme Quadro 4.

Quadro 4 – Matriz de riscos

Classificação	Grau do risco
75% - 100%	Risco crítico
50% - 75%	Risco alto
25% - 50%	Risco médio
0% - 25%	Risco baixo

A Diretoria de Infraestrutura - Setorial Norte respondeu conforme Quadro 5.

Quadro 5 – Respostas ao questionário QACI

Questões	Respostas	
Ambiente de Controle		
O setor adota mecanismos de controles internos	1	Concordo parcialmente
Os mecanismos gerais de controle instituídos pelo setor são percebidos por todos os servidores.	3	Discordo parcialmente
Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pelo setor.	1	Concordo parcialmente
A comunicação dentro do setor é adequada e eficiente	1	Concordo parcialmente
Os procedimentos e rotinas pertinentes à execução da atividade do setor estão adequadamente formalizados.	1	Concordo parcialmente
Os documentos (formulários, check-list, planilhas, etc.) padronizados no setor para as atividades desenvolvidas no setor são revisados.	1	Concordo parcialmente
Os servidores do setor possuem o necessário conhecimento e treinamento para cumprir suas obrigações/atribuições.	3	Discordo parcialmente
O setor identifica seus pontos fortes nas atividades desenvolvidas	0	Concordo totalmente
Avaliação de Riscos		
O setor possui objetivos e metas, e estes estão formalizados.	1	Concordo parcialmente
Existem mecanismos para prever, para identificar e para reagir a eventos que possam afetar o alcance dos objetivos	2	Nem concordo, nem discordo
Existem indicadores de desempenho para o alcance dos objetivos do setor.	1	Concordo parcialmente
Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.	1	Concordo parcialmente
A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco do setor ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo	1	Concordo parcialmente
Procedimentos de Controle		
Para cada um dos riscos identificados, o setor implementou mecanismos de controle que minimizem a probabilidade de os objetivos da atividade não serem alcançados	1	Concordo parcialmente
As atividades de controle são implementadas de maneira ponderada, consciente e consistente, considerando, entre outras questões, a relação custo/benefício do controle	2	nem concordo, nem discordo

Há normatização interna organizando a divisão de tarefas e responsabilidades de cada servidor.	1	concordo parcialmente
O setor dispõe de instrumentos/rotinas de conformidade e de conferência que permitam se certificar de que os mecanismos de controle são adequadas	3	Discordo parcialmente
Informação e Comunicação		
O setor fornece as informações que lhe são solicitadas de forma prática e tempestiva	0	Concordo totalmente
O setor controla os documentos recebidos e produzidos por ele	0	Concordo totalmente
O setor divulga internamente as informações relativas à execução das responsabilidades de forma eficaz.	1	Concordo parcialmente
Os arquivos (banco de dados) são periodicamente revisados, atualizados e validados, no sentido de garantir a produção de informações adequadas e confiáveis.	0	Concordo totalmente
O setor consegue obter as informações importantes para avaliação dos riscos internos e externos, em tempo hábil.	1	Concordo parcialmente
Monitoramento		
O sistema de controle interno do setor é constantemente monitorado para avaliar sua eficácia e qualidade ao longo do tempo.	1	Concordo parcialmente
O sistema de controle interno do setor tem contribuído para a melhoria do desempenho de suas atividades.	1	Concordo parcialmente
O sistema de controle interno do setor tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações realizadas pelo próprio setor.	1	Concordo parcialmente
As deficiências de controle interno identificadas são reportadas tempestivamente ao nível gerencial apropriado ou à alta administração e adequadamente tratadas	0	Concordo totalmente

Fonte: Elaboração própria